



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.344

João Pessoa - Sábado, 01 de Abril de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Modifica a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público) e dá nova denominação a uma seção que especifica, com novos dispositivos e redações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “j” do inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no DOE, em sua edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º omissis

Inciso IV – omissis

Alínea “j” – o Sistema de Controle Interno;”

Art. 2º A seção X do Capítulo V, do Título II da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no DOE, em sua edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010, passa a denominar-se DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, contendo os dispositivos e as respectivas redações seguintes:

“Art. 80. O Sistema de Controle Interno de que trata o § 7º, in fine, do artigo 3º, desta Lei, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, é integrado:

I – por um Comitê de Auditoria Interna, como órgão central, constituído pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Secretário de Planejamento e Gestão, por dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça e por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância;

II – e por uma Assessoria de Auditoria Interna em nível administrativo, disciplinada nos termos da lei.

§ 1º O Promotor de Justiça que deve integrar o Comitê de Auditoria será indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, cabendo, ainda, ao dito órgão, indicar um Procurador de Justiça, dentre os seus membros.

§ 2º Ao Colégio de Procuradores de Justiça cabe indicar um dos seus membros.

§ 3º Os indicados devem compor o Comitê pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da investidura, podendo haver uma recondução apenas, para igual período de tempo.

§ 4º Excluem-se do escopo de atuação do Sistema de Controle Interno as atividades finalísticas da instituição e aquelas que tratam acerca da conduta dos membros do Ministério Público, cujos objetivos e metas institucionais estão sujeitas a regime próprio de orientação e de fiscalização por parte da Corregedoria-Geral.

Art. 81. Incumbe ao Comitê de Auditoria Interna:

I – a avaliação, no mínimo por exercício financeiro, do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento da Instituição, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão;

II – o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas à auditoria interna, relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da instituição, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, através da Assessoria de Auditoria Interna;

III – avaliar os relatórios de auditorias e inspeções realizados e os relativos à execução orçamentário-financeira de todos os órgãos gestores de recursos financeiros do Ministério Público, para fins de controle e fiscalização, tomando as medidas cabíveis;

IV – avaliar os relatórios resumidos de gestão, a serem encaminhados pelos órgãos gestores de recursos financeiros do Ministério Público, até o 15º dia do mês subsequente, conforme parâmetros definidos por Instrução Normativa do próprio Comitê;

V – aprovar o planejamento anual de auditorias até o dia 20 de dezembro de cada exercício para execução no exercício seguinte;

VI – representar, quando necessário, aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público para promover as providências ensejadas pelas atividades da Assessoria de Auditoria Interna, inclusive quanto à responsabilização pela ação ou omissão ilícitas, a seu juízo indicadas;

VII – representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas matérias de suas atribuições;

VIII – prestar informações solicitadas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

IX – elaborar o seu Regimento Interno.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.863 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a alienar, mediante venda, imóveis de sua propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, autorizado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório na modalidade concorrência, e por preço não inferior ao da avaliação atualizada, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – nº 1457, situado na Avenida Epitácio Pessoa – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB;

II – Loja nº 04, Bloco “C”, da Quadra 05, Setor Comercial Sul – em Brasília, Distrito Federal, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral – Ficha 02, Matrícula 20.172.

Parágrafo único. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.864 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a inclusão da Campanha Abril Verde no calendário de eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Campanha Abril Verde, destinada a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, fica incluída no calendário de eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Durante o mês da campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde, representará a campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material divulgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.865 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Revoga e modifica dispositivos da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e XI do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público.

Art. 2º O Art. 8º, da Lei nº 9.717, de 28 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam elevadas à 2ª entrância as Promotorias de Justiça Cumulativas de Caaporã, São Bento, Sumé e Teixeira”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o Ministério Público no Orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.866 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de utilidade pública a Associação Campinense de Pais de Autistas – ACPA, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Campinense de Pais de Autistas – ACPA, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.867 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Aguinaldo Veloso Borges e Amigos do Quiosque Bob Esponja – AMAVEBO, localizada no município de Alagoa Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Aguinaldo Veloso Borges e Amigos do Quiosque Bob Esponja – AMAVEBO, localizada no município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.868 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.869 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece de utilidade pública a Organização Nova Acrópole João Pessoa, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Organização Nova Acrópole João Pessoa, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.320 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Institui a Medalha e a Barreta comemorativas ao centenário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 61 do Decreto Estadual nº 32.101, de 15 de abril de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a MEDALHA COMEMORATIVA AO CENTENÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, destinada ao incentivo, culto institucional e cultural do CBMPB, além do reconhecimento público pelos serviços prestados para o engrandecimento da Corporação, segurança, defesa social e tranquilidade do Estado, durante os 100 anos de fundação.

§ 1º A medalha ora instituída, terá cunhagem básica em metal de cor dourada, com 35 mm de diâmetro. Constando no averso, o Escudo das Armas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba em coração, protegidos por ramos de arruda e circundado com a inscrição CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA; em chefe com a inscrição 100 ANOS e em abismo um listel com a inscrição 1917 – 2017. No verso, contornando, em chefe, consta a legenda “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA”; contornando, em abismo, a inscrição 09/06/1917 – 09/06/2017, e, em coração, a legenda “AO CENTENÁRIO”. Tudo em alto relevo. O averso e o verso serão orlados por um friso em alto relevo, com 01 mm de largura. Será complementada por um círculo na parte superior com 04 mm de diâmetro para passagem da argola para afixação na fita.

§ 2º A Medalha será usada no peito esquerdo pendente de uma fita de 50 mm de altura e 35 mm de largura, dividida em cinco faixas internas, sendo a primeira faixa na cor preta, com 11,5 mm de largura, a segunda faixa na cor amarela, com 04 mm, a terceira faixa na cor vermelha, com 04 mm de largura, a quarta faixa na cor branca, com 04 mm de largura e a quinta faixa na cor vermelha, com 11,5 mm de largura.

§ 3º Acompanhará a Medalha um passador, em metal de cor dourada, fixado ao pendente, de formato retangular com 35 mm de largura e 10 mm de altura, constituído de um friso liso de 02 mm de largura, e contendo a inscrição 100, conforme o prescrito neste decreto.

§ 4º A posse da Medalha nos uniformes ou nas ocasiões em que não seja obrigatório o seu uso, será indicado pelo uso da barreta correspondente, que será constituída de um retângulo de metal de 35 mm de largura e 10 mm de altura, revestido com a fita da medalha e carregado com o passador correspondente, usado no mesmo local e na mesma ordem da medalha.

Art. 2º Fica instituída a BARRETA COMEMORATIVA AO CENTENÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA destinada ao incentivo, culto institucional e cultural do CBMPB, além do reconhecimento público pelos serviços prestados para o engrandecimento da Corporação, segurança, defesa social e tranquilidade do Estado, durante os 100 anos de fundação.

Parágrafo único. A Barreta terá formato retangular, e será constituída de um retângulo de metal de 35 mm de largura e 10 mm de altura, revestido com a fita da medalha instituída no art. 1º deste decreto, e carregado com o passador correspondente ao da medalha, previsto no § 3º do art. 1º deste decreto, porém, em metal de cor prata.

Art. 3º A concessão da Medalha e da Barreta será feita por ato do Comandante Geral, ouvido o Conselho Superior de Bombeiros Militares, de acordo com a legislação vigente e sem ônus para o agraciado.

Parágrafo único. Poderão ser agraciados com a Medalha e a Barreta militares, estaduais ou federais, e membros da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- I – não ter sido condenado por prática de crimes que atentem contra a administração pública e contra a vida;
- II – se militar, estadual ou federal, não se encontrar submetido a Conselho de Justificação ou Disciplina;
- III – se militar, estadual ou federal, não se encontrar como ausente, desertor, desapa-recido ou extraviado;
- IV – se militar, estadual ou federal, não haver sido punido disciplinarmente, por faltas atentatórias à dignidade e pundonor militar, tais sejam:
 - a) por embriaguez;
 - b) por falta de decore em atos de sua vida profissional ou civil.
- V – se praça, estadual ou federal, estar no mínimo no comportamento BOM;
- VI – se militar do Estado da Paraíba, possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo

serviço ao CBMPB ou a PMPB.

Art. 4º A entrega da Medalha e da Barreta será realizada em solenidade militar, no XVII SEMINÁRIO NACIONAL DE BOMBEIROS, ou, no impedimento, em solenidade específica para o fim.

Art. 5º À Diretoria de Apoio Logístico da Corporação compete a aquisição e guarda da Medalha e da Barreta, e ao Gabinete do Comandante Geral compete o registro de agraciado, criação e expedição do diploma correspondente à Medalha ou da Barreta.

Art. 6º A confecção da Medalha e da Barreta deverá obedecer aos desenhos constantes nos Anexos I e II deste decreto.

Art. 7º A Medalha e a Barreta não geram pontuação para fins de levantamento em ficha de informações para CPO ou para CPP.

Art. 8º Fica acrescido a alínea "e" ao inciso I do art. 60 do Decreto nº 32.101, de 15 de abril de 2011, com a seguinte redação:

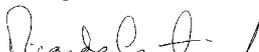
"e. Destinada à comemoração do centenário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba: Medalha Comemorativa ao Centenário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba."

Art. 9º Fica acrescido a alínea "c" ao inciso IV do art. 60 do Decreto nº 32.101, de 15 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"c. Destinada à comemoração do centenário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba: Barreta Comemorativa ao Centenário do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba."

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO I
MEDALHA COMEMORATIVA AO CENTENÁRIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**



**ANEXO II
BARRETA COMEMORATIVA AO CENTENÁRIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**



Decreto nº 37.321 de 31 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/435/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390	110	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0277- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390	110	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.322 de 31 de março de 2017

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS, AUTORIZADO PELA LEI 10.467, DE 26 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 16 e 17, inciso III, da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 37.058, de 11 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/459/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.903 – FUNDO DE APOIO ÀS AÇÕES CIDADÃS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4544.0287- PROMOÇÃO DO ACESSO À SERVIÇOS PÚBLICOS – CASAS DA CIDADANIA	3390.14	270	30.000,00
	3390.30	270	60.000,00
	3390.39	270	60.000,00
	4490.52	270	100.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos oriundos do Repasse de 20% (vinte por cento), referente aos valores pagos pelos usuários para a Emissão de Cédula de Identidade, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 1.101

João Pessoa/PB, 31 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e, tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no **Processo nº 0017/2017-DP6-CBMPB**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN BM, a contar de 17 de MARÇO de 2017, o **ST BM MATR. 515.898-7 GERALDO DA SILVA FLORENCIO**, classificado no **QCGBM/CBMPB**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido à **Diretoria de Pessoal do CBMPB**, conforme os termos da letra "a", do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.102

João Pessoa, 31 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear **FÁBIO BATISTA FERNANDES**, em substituição a **JOSÉ HILDO SANTIAGO**, para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, como membro suplente representante do Segmento Trabalhador da Saúde, indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Paraíba - SINDESEP, até o término do atual mandato.

Ato Governamental nº 1.103

João Pessoa, 31 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com o que consta do Processo nº 14018317-5/SEAD, e cumprindo determinação judicial constante do Processo nº 081987785.2015.8.15.2001,

RESOLVE retornar a lotação do 2º Tenente **QOA FRANCISCO JOSÉ DE SALES**, Matrícula nº 515.203-8, do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, para a Polícia Militar do Estado da Paraíba.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 168/2017/SEAD.

João Pessoa, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

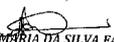
R E S O L V E tornar sem efeito a relocação do servidor **DANIEL SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 176.811-5, publicado no DOE, edição do dia 16 de março de 2017, constante na Resenha nº 025/2017.

PORTARIA Nº 169/2017/SEAD.

João Pessoa, 31 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.007.054-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES**, do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 090.331-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0065/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 29 de março de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

RESOLVE:

- Designar o Capitão QOC, matrícula 520.654-5, **VILBERTO** Monteiro da Silva para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 021/2017, que tem como objeto a aquisição de Ternos.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA nº 0066/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 29 de março de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

RESOLVE:

- Designar o 2º Tenente QOC, matrícula 522.935-9, Thyago **RANIÈRE** Bernardino para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 022/2017, que tem como objeto a aquisição de feno.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel-QOC
Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 28/GCG/2017 - CG

João Pessoa - PB, 31 de março de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar - 2017, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º - HOMOLOGAR o ATO Nº 019-CCCCFO - BM - 2017, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade ao Resultado Final do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM - 2017, e convocar os candidatos abaixo relacionados de acordo com o

Capítulo II, Item 2.1 do Edital Nº 001/2016 CFO BM-2017, por classificação decrescente de média, o qual segue a ordem de aprovação pela Nota do ENEM 2016:

ORD.	CLASS. INTELECTUAL	MÉDIA	INSCRIÇÃO	NOME
	3º	776,58	1175	EWERTON GUSTAVO MACIEL
	6º	760,82	774	WILDE LUIZ ALMEIDA DA SILVA
	10º	747,76	3878	AMANDA PRADO DO NASCIMENTO
	11º	746,22	2607	LUIZ ANTONIO HONORATO DA SILVA JUNIOR
	17º	739,76	2555	VANESSA DE MEDEIROS FERNANDES
	26º	733,52	14	RAMON SANTIAGO DO NASCIMENTO
	27º	733,44	2928	HELLYSSON HENRIQUE AZEVEDO GUEDES
	32º	731,28	2568	DAYANE APARECIDA FERNANDES DA COSTA

Art. 2º - CONVOCAR todo(a)s o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, acima relacionado(a)s, para comparecerem ao auditório do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, km-25, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB, no dia 07 de abril de 2017, às 08h00min, munidos dos documentos inseridos no Capítulo XIV, subitem 14.3 do Edital do Certame, a fim de realizarem a pré-matricula.

Art. 3º - Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas do(a)s aludido(a)s candidato(a)s classificado(a)s no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM, desde que atendam ao que estabelecem os Capítulos II e XIV do Edital do Certame.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOQB
Comandante Geral do CBMPB

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 003/GAB/PRES/PBPREV

Substituir integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Liberar o servidor **LUIZ FELIPE LIMA LINS**, inscrito sob a matrícula nº 177.358-5, de todas as atribuições previstas na Portaria nº 001/2013/GSC/CGE, no que diz respeito à Paraíba Previdência-PBPREV.

Art. 2º - Designar o servidor **LUIZ CARLOS JUNIOR**, inscrito sob a matrícula nº 460.087-8, como **TITULAR**, e o servidor **THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA**, inscrito sob a matrícula nº 177.359-3, como **SUPLENTE**, para compor a Rede de Controle Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da PBPrev, em 07 de março de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 002/2017

João Pessoa, 08 de Março de 2017.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.400 de 12 de Julho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os Servidores **EGINALDO CORDEIRO DA SILVA FILHO**, inscrito (a) no CPF sob nº 622.845.414-53, Matrícula nº 180.755-2, para **GESTOR** do Contrato nº **002/2017**, no tocante à Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores no Estádio “O Almeida” e **ASCANIO PACELI SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 804.503.184-00, Matrícula nº 169.443-0, para **GESTOR** do Contrato nº **002/2017**, no tocante à Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores no Estádio “O Amigão”.

Art. 2º. O (s) servidor (es) designado (s) nesta Portaria se responsabilizará (ão) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá (ão), ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (s) servidor (es) designado (os), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.



BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 010 /2017/DG/AGEVISA

João Pessoa, 28 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Diretor Geral da AGEVISA–PB**, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 000159-7, para atuar como Gestor do Contrato N.º. 001/2017 desta AGEVISA/PB, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Republicar por incorreção

PORTARIA N.º 012 /2017/DG/AGEVISA

João Pessoa, 29 de Março de 2017.

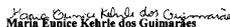
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Diretor Geral da AGEVISA–PB**, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Thiago Oliveira de Lima**, matrícula 000140-6, para atuar como Gestor do Contrato N.º. 002/2017 desta AGEVISA/PB, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Maria Eunice Kehrle dos Guimarães
Diretora Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP

EDITAL N.º 009/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, SUPERVISORES E TUTORES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS DOS DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DA PARAÍBA – ESCOLA DE CONSELHOS

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais para atuarem no curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos, cujo recurso é oriundo da formalização do Convênio Federal n.º 821046/2015, celebrado entre o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Governo do Estado/ Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária de 37 (trinta e sete) profissionais para atuarem no curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos, sendo 30 (trinta) Professores, 2 (dois) Supervisores Pedagógicos e 5 (cinco) Tutores.

1.2 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio de uma Comissão de 7 (sete) membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.3A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.4 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br, no período de 03 de abril a 05 de abril de 2017, encerrando às 23h59min.

1.5 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o candidato, não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.6A inexistência de candidatos inscritos e/ou selecionados faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

2.OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais técnico-especializados para execução do curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos, cujo recurso é oriundo da formalização do Convênio Federal n.º 821046/2015, celebrado entre o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Governo do Estado/ Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

2.2A Secretaria de Desenvolvimento Humano/SEDH firmou contrato de nº1171/2016, com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP, para realização de seleção, formação/capacitação e assessoramento técnico do curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos.

2.3 A inscrição de profissionais técnico-especializados nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo se destina a seleção de profissionais técnico-especializados com experiência acadêmica e profissional de acordo com as funções indicadas no ANEXO I, para a prestação de serviços de que trata o item 2.1, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no projeto.

3.2 No ato da inscrição o candidato deverá atender os critérios do ANEXO II deste Edital, com a entrega de toda documentação necessária para comprovação dos requisitos e avaliação da carta de intenção, de títulos e experiência profissional exigidos neste Edital.

3.3 Os candidatos do Processo Seletivo Simplificado terão sua inscrição homologada se atendidas as seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) diploma de graduação reconhecido pelo MEC na área de Ciências Humanas.

3.4 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA–ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1 Inscrição

4.1.2 Homologação das Inscrições

4.1.3 Avaliação da Carta de Intenção, dos Títulos e da Experiência Profissional;

4.1.4 Resultado Preliminar

4.1.5 Recurso

4.1.6 Resultado Final

4.1.1 INSCRIÇÃO:

4.1.1.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br, no período de 03 a 05 de abril de 2017, encerrando às 23h59min.

4.1.1.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do candidato, e o envio dos documentos exigidos no item 4.1.2.3, devidamente escaneados anexados, exclusivamente, em formato PDF, conforme disposto na Tabela de Pontuação ANEXO II deste Edital.

4.1.1.3 Será permitida a inscrição para apenas, **umavaga**, sempre de acordo com o perfil comprovado da sua competência.

4.1.1.4 No ato da inscrição o candidato à função de **PROFESSOR** deverá indicar na **CARTA DE INTENÇÃO** sua opção por até **DOIS MÓDULOS** a ministrar, conforme conteúdo programático discriminado no ANEXO V do Edital.

4.1.1.5 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

4.1.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

4.1.1.7 O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional



a critério da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP.

4.1.1.8 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.
4.1.1.9 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido no item 3.3 deste edital.

4.1.2 HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1.2.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições, haverá a sua homologação, com a publicação no dia 07 de abril de 2017, disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br, de acordo com o cronograma do ANEXO IV deste Edital.

4.1.2.2 O candidato que não preencher o disposto no item 3.3 estará inabilitado para as etapas posteriores do certame.

4.1.3 AVALIAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO, DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1.3.1 A avaliação será realizada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET da ESPEP, com o apoio dos integrantes da Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

4.1.3.2 A avaliação consiste na análise das categorias estabelecidas na Tabela de Pontuação (ANEXO II) com a devida comprovação.

4.1.3.3 A análise documental será efetuada a partir da entrega dos seguintes documentos:

- cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- carta de intenção digitada e assinada;
- diploma de graduação reconhecido pelo MEC na área de Ciências Humanas;
- cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação de cada função (ANEXO II);
- currículo do candidato.

4.1.3.4 Os documentos relacionados acima deverão ser **escaneados** e anexados, **exclusivamente**, no formato **PDF**, ao formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

4.1.3.5 Os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida na avaliação da carta de intenção e avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional, a ser publicada e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br, em data prevista no cronograma (ANEXO IV).

4.1.3.6 O candidato deverá apresentar a carta de intenção digitada e assinada, em até 02 laudas, com fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, e em formato PDF, no ato da inscrição, sob pena de eliminação, com as seguintes informações:

- Trajatória profissional e perspectivas futuras;
- Razões pelas quais deseja fazer parte da equipe do curso para formação da Escola de Conselhos do Estado da Paraíba;
- Outros compromissos profissionais ou pessoais que podem afetar a atuação junto à equipe do curso;
- Disponibilidade para viagens (caráter obrigatório);
- O candidato à função de **PROFESSOR** deverá indicar na **CARTA DE INTENÇÃO** a sua opção por até **DOIS MÓDULOS** a ministrar.

4.1.3.7 Na avaliação da carta de intenção será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 06 (seis) pontos por candidato, considerando o estabelecido no ANEXO II.

4.1.3.8 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 04 (quatro) pontos por candidato, considerando o estabelecido no ANEXO II.

4.1.4 RESULTADO PRELIMINAR

4.1.4.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado constará da soma da avaliação da carta de intenção e da pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no dia 11 de abril de 2017 no site www.espep.pb.gov.br de acordo com o cronograma do ANEXO IV.

4.1.5 RECURSO

4.1.5.1 Será facultado ao candidato o Recurso do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, a ser interposto através do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov, no dia 12 de abril de 2017, das 00h até às 23h59min, conforme cronograma do Anexo IV, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP. O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO III deste Edital.

4.1.5.2 Após a análise, o resultado dos Recursos será publicado juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.6 RESULTADO FINAL

4.1.6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decidido todos os recursos interpostos, será publicado no dia 18 de abril de 2017 no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br, obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

5. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A vigência de prestação de serviços será de acordo com a execução do Projeto, com validade de até 1 (um) ano, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, até que o curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos seja concluída.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A ESPEP com o apoio da Comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do projeto, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos profissionais atuantes em suas funções:

6.1.1 O profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- desistência do serviço para que foi contratado;
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;

negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros; utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;

afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

designação ou substituição de outro profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;

utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;

atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

6.2 O profissional poderá requerer o seu afastamento junto a ESPEP, antes do início das atividades, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativos à data prevista para o início da execução do curso.

7. FORMADE PAGAMENTO

7.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, de qualquer agência bancária, exceto conta poupança.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- Maior pontuação na carta de intenção;
- Maior pontuação na Prova de Títulos;
- Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

9. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

9.1 São vedadas as inscrições dos Membros e Suplentes do Comitê Gestor da Escola de Conselhos do Estado da Paraíba, como forma de garantir a lisura do Processo Seletivo Simplificado.

9.2 São vedadas as inscrições de Conselheiros Tutelares em exercício de mandato no Estado da Paraíba, conforme a Resolução 139 do CONANDA, e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba em exercício.

9.3 São vedadas as inscrições e não será contratado o candidato demitido a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

9.4 São vedadas as contratações dos candidatos que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através do endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br.

10.3 Será permitido o aproveitamento dos classificados neste Processo Seletivo Simplificado para outros cursos e projetos executados pela ESPEP, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

10.4 Os candidatos classificados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

10.5 O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação desse Processo Seletivo, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, Pb. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

10.6 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

João Pessoa, 29 de março de 2017.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I DAS VAGAS – FUNÇÃO – JORNADA DE TRABALHO - REMUNERAÇÃO

Cargo	Perfil	Atribuições	Nº de profissionais	Jornada de trabalho	Período	Remuneração	Atividades a serem desenvolvidas	Natureza de trabalho
Supervisão pedagógica	Profissional habilitado para acompanhar o trabalho realizado pelos ministrantes. Possuir disponibilidade para viagens.	Sistematizar o processo de aprendizagem das turmas e acompanhar o desempenho dos ministrantes. Responsabilizar-se por toda a parte pedagógica do curso. Os pontos a serem avaliados serão sinalizados pelo Comitê Gestor da Escola.	02 supervisores, sendo um para acompanhar as turmas dos polos de João Pessoa e Campina Grande (116 municípios) e o outro para os polos de Monteiro, Patos e Sousa (107 municípios).	40 horas	12 meses	R\$ 3.000,00	- Acompanhar os cursos nos polos de treinamento; - Aplicar as avaliações de desempenho dos professores e de aprendizagem dos conselheiros; - Entregar relatório sistematizado, ao final de cada curso; - Participar das reuniões do comitê gestor.	Planejamento e Coordenação



Profesor	Graduação em áreas afins, com experiência na área da política da criança e do adolescente. Possuir disponibilidade para viagens.	Elaborar o planejamento das aulas, contendo a metodologia a ser utilizada, bem como o material de apoio às formações. Entregar um artigo sobre o conteúdo da aula;	5 equipes de (6 seis). Um professor por módulo para cada um dos polos.	160 horas/aula	12 meses	R\$ 100,00 hora/aula	Ministrar aulas nos Centros de Treinamento; Aplicar avaliação de desempenho e aprendizado dos cursistas.	Ensino
Tutor	Ter graduação na área de ciências humanas, Possuir curso de informática e dominar ambiente tecnológico.	Auxiliar os trabalhos de conclusão do curso pelo sistema on line.	5 (cinco) tutores, sendo um para cada polo de formação.	4 horas semanais	02 (dois) meses.	R\$ 100,00 hora/aula	Mediação entre professores e alunos para realização do trabalho de conclusão e dar todo o apoio necessário ao cursista para desempenho do trabalho conclusão, viabilizando todas as demandas necessárias.	

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

MINISTRANTES

Grupo	Descrição	Pontos Máximos Por Item
	Carta de Intenção	6,0 (seis) pontos
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
5	Experiência como Ministrante em cursos de formação de trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada curso ministrado, até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
Total		10 (dez) pontos

SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Grupo	Descrição	Pontos Máximos Por Item
	Carta de Intenção	6,0 (seis) pontos
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
5	Experiência como Supervisor Pedagógico em cursos de formação de trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada curso supervisionado, até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
Total		10 (dez) pontos

TUTOR

Grupo	Descrição	Pontos Máximo por item
	Carta de Intenção	6,0 (seis) pontos
1	Titulação de Doutorado	1,0 (um) ponto
2	Titulação de Mestrado	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto
3	Titulação de Especialização	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
4	Experiência de no mínimo 1 (um) ano, na área da criança e do adolescente, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada ano de experiência até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
5	Experiência na elaboração de Projetos na área do Sistema de Garantia de Direitos, compatível com a temática dos módulos, conforme conteúdo programático do curso, sendo 0,50 (meio) ponto para cada projeto elaborado, até o máximo 1,0 (um) ponto, respeitando os pontos máximos por item.	1,0 (um) ponto
Total		10 (dez) pontos

ANEXOIII REQUERIMENTODE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito(a) no Projeto de Formação Continuada Para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito do Estado da Paraíba - Escola de Conselhos para a função de _____ venho requerer a reapreciação do resultado preliminar, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Requerente

ANEXOIV CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	03 a 05 de abril de 2017
Homologação das Inscrições	07 de abril de 2017

Resultado Preliminar	11 de abril de 2017
Recurso	12 de abril de 2017
Resultado Final	18 de abril de 2017

ANEXO V

DA ESTRUTURA DOS CURSOS OS CURSOS ESTÃO ESTRUTURADOS EM 4 EIXOS E DETALHADOS EM 9 MÓDULOS E 12 DISCIPLINAS. ABAIXO, APRESENTAMOS A MATRIZ PEDAGÓGICA COM SEU RESPECTIVO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO A SER ABORDADO EM SALA DE AULA.

EIXO 1. Direitos Humanos e a doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: Gênese, Histórico e fundamentos.

CARGA HORÁRIA: 32 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Introduzir o tema dos direitos humanos e do paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes para os conselheiros/as dos direitos e conselheiros/ tutelares	1.1. FUNDAMENTOS EM DIREITOS HUMANOS (16 h/a).	Reconstrução da história das lutas e dos movimentos sociais através dos quais se constitui o processo de afirmação, reconhecimento e institucionalização dos direitos humanos na história mundial, latino-americana e brasileira. Direitos Humanos: concepções construídas ao longo da história e suas justificativas político-jurídicas e ético-filosóficas; identificação das várias dimensões e características dos direitos humanos; papel das políticas públicas na promoção e proteção dos direitos humanos e na reparação das violações. Estudo do Conceito de Violação de Direitos; Estudo dos Conceitos de Democracia, Cidadania e Movimentos sociais. A formação da ONU e a declaração Universal dos Direitos Humanos. As lutas por direitos na segunda metade do século XX, no Brasil e no mundo. A luta contra a ditadura e a formação das organizações de direitos humanos no Brasil. A Constituição federal de 1988 e as legislações protetivas dos direitos humanos. Movimentos e organizações referenciais em direitos humanos; atores sociais de luta pelos direitos humanos; Mapeamento de agendas de luta, agentes sociais e processos de ação em direitos humanos. História social e concepções de infância e adolescência no Brasil e na região.
	1.2. HISTÓRICO FUNDAMENTOS E PARADIGMAS DA DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (16 h/a).	Histórico da luta na defesa dos direitos da criança e do adolescente, destacando os principais momentos e conquistas, tornando possível o entendimento dos paradigmas e doutrinas atualmente assumidos. Criança e do adolescente no texto constitucional. O Estatuto da Criança e do Adolescente: a doutrina da proteção integral.

EIXO 2. Estado, Políticas Públicas e Democracia

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Apresentar a noção de Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas e qualificar a compreensão do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.	2.1. ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (24 h/a).	Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Políticas Sociais; Democracia Participativa: Participação Popular, controle democrático e monitoramento de Políticas Públicas Sociais. A trajetória das políticas sociais no Brasil. Controle Social e a história dos Conselhos dos Direitos no Brasil. As políticas de atendimento à criança e ao adolescente. A importância do Protagonismo Juvenil. Rede de Proteção Social e o Sistema de Garantia dos Direitos: antecedentes históricos, gestão e organização. Sistema de Garantia dos Direitos: conceitos, categorias de promoção, defesa e controle social; atores, competências, fluxos e procedimentos. O papel do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e a atuação em rede. O Contexto histórico e político dos Planos Nacionais. SIPIA. Marcos Legais de proteção à infância: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ECA, Lei de diretrizes Básicas da Educação – LDB, Lei orgânica da Saúde entre outros.
	2.2. DEMOCRACIA DIREITO A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (16 h/a)	Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

EIXO 3. Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares: o ético, o político e o técnico.

CARGA HORÁRIA: 88 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Trabalhar as dimensões éticas, políticas e técnicas da atuação dos conselheiros/as dos direitos Conselheiros/as tutelares por meios de oficinas/módulos temáticos que favoreçam a compreensão dos papéis a serem desempenhados por cada qual dos conselhos no Sistema de Garantia dos Direitos, colocando em prática suas demandas de atuação diante das temáticas de violações de direitos.	3.1. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES (24 h/a).	Defesa, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente: Finalidades, atribuições e organização dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares; Ética nas relações interpessoais e interinstitucionais; Procedimentos no atendimento e escuta; Controle e Monitoramento das Políticas; Gestão de Políticas Públicas. Conhecimento de ferramentas de monitoramento e avaliação de políticas públicas e do Sistema de Garantia dos Direitos e de instrumentos de mobilização social pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Participação e Monitoramento do Fundo para a Infância e Adolescência. Legislação Específica e Fluxos; Fundos e Orçamento da Criança: Gestão e fortalecimento de Fundos da Infância e da Adolescência, peculiaridades regionais e municipais; Orçamento municipal: proposta, aprovação, execução e controle; Lei do Plano Plurianual Municipal e das Leis Orçamentárias dele derivadas – LDO e LOAS. Ouvidoria (Disque 100/ Disque 123).
	3.2. PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (16 h/a).	Plano Decenal: objetivos estratégicos e metas. Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: princípios, eixos orientadoras e diretrizes.
	3.3. POLÍTICAS NACIONAIS E A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS (24 h/a).	Módulos Específicos*: 1-Sexualidade e Gênero, 2-Violência e Conflitos, 3-Saúde Mental, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos. 4- Família, Comunidade e Povos Tradicionais, 5- Geração de renda e trabalho, 6-Cidadania e Direitos Humanos, 7- Sistemas de Informações Registros dos atendimentos e Protocolo, 8- Controle Social, avaliação e monitoramento das políticas públicas; 9 – Orçamento Criança e Adolescente e as políticas sociais.
	3.4. ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS E TRABALHO EM REDE (24 h/a).	Caráter complementar dos Conselhos dos Direitos e dos Conselhos Tutelares e a importância do trabalho articulado entre os mesmos. Comunicação e articulação entre os Conselhos e com as Redes Sociais e com os Movimentos sociais. Destaque do papel dos demais atores ligados à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Realização de estudos de caso e relatos de prática, de modo a identificar nas práticas e contextos, os avanços, os desafios, assim como identificar estratégias comuns de atuação que favoreçam o trabalho em rede. Elaboração de diagnósticos e planos de ação participativos, com levantamento e interpretação das demandas, expectativas e prioridades regionais e municipais comuns a ambos Conselhos.

EIXO 4. Carga horária a ser realizada em modelo EAD

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/AULA

OBJETIVOS	MÓDULOS	EMENTA
Avaliar os alunos de forma sistemática.	4.1. Ambiente virtual para acompanhamento das turmas e do processo de aprendizagem (40 h/a).	Elaboração de um Plano de Ação/Intervenção que será entregue como atividade final da formação. Este trabalho de conclusão do curso deve ser elaborado de maneira coletiva para que promova a intersetorialidade entre os conselhos dos direitos e conselhos tutelares como forma de por em prática os conteúdos estudados em sala de aula.

**Corpo de Bombeiros
Militar da Paraíba****EDITAIS E AVISOS****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2017****NOTA Nº 015-CCCCFO-BM-2017**

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 016 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado do Recurso do Candidato EVERTON DA SILVA SANTOS na Etapa do Exame de Saúde do Concurso Público do Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 31 de março de 2017.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA Nº 016-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 017 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado do Recurso do Candidato MANOEL RONILSON PEREIRA COSTA na Etapa do Exame de Saúde do Concurso Público do Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 31 de março de 2017.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA Nº 017-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 018 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado do Recurso do Candidato CARLOS JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR na Etapa do Exame de Saúde do Concurso Público do Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 31 de março de 2017.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA Nº 018-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017, RESOLVE: **1. TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 019 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado final do Concurso Público do Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 31 de março de 2017.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso